



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.
Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

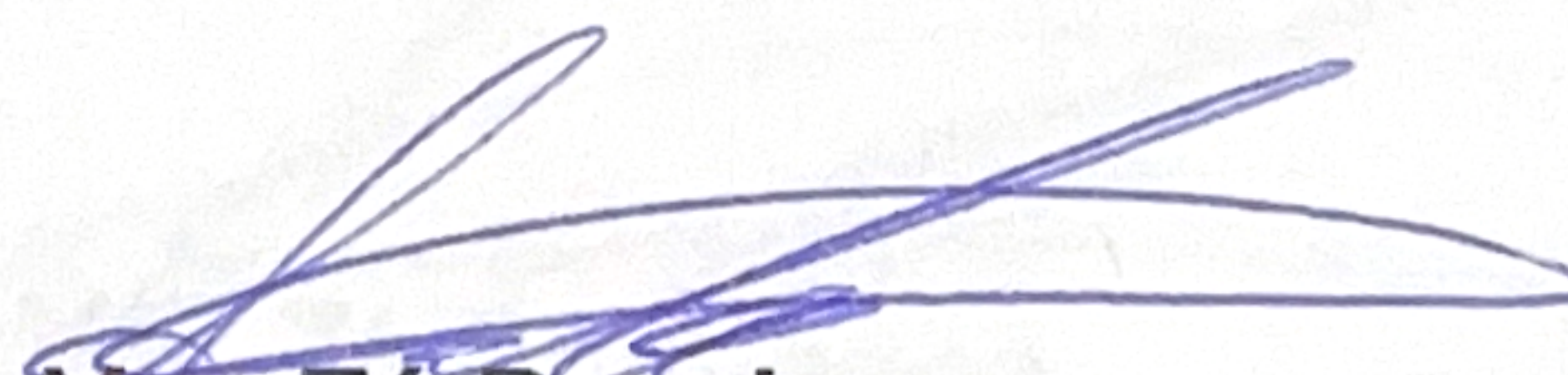
Assunto: Projeto de Lei nº 61 de 2026 de autoria do **PREFEITO HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO.**

Ementa: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ O INCENTIVO FISCAL DE ISS EM BENEFÍCIO DA PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: Verª. Karine Brandão Barbosa de Lima.

Analisando o projeto de lei em epígrafe, verifica-se que a matéria se insere na competência do Município para instituir e regular seus tributos, bem como fomentar atividades culturais, tratando de incentivo fiscal de ISS, não apresentando vício de iniciativa ou ilegalidade, desde que observadas as normas de responsabilidade fiscal e os limites legais aplicáveis. Diante do exposto, **opino pela sua constitucionalidade. É o parecer.**

Sala das Comissões, 01 de abril de 2026.


Ver. Zé Domingos
Presidente


Verª. Karine Brandão Barbosa de Lima
Relator


Ver. Guilherme Farias
Membro